



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº 041/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO E A EMPRESA J.L. OLIVEIRA & BARROS LTDA, DORAIVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ N.º 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF N.º 265.673.505-04, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa **J.L. OLIVEIRA & BARROS LTDA**, localizada à Rua Graccho Cardoso, s/n Bairro Centro, na cidade de Feira Nova SE, CEP 49.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.477/0003-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **RAIMUNDO LUIZ BARROS OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

**I - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se**, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019;

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas ao longo de todo o exercício de 2019, até o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da CONTRATANTE contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista sendo assinado por ambos.

2.3. A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇO LICITADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA Isenta de impurezas	L	130.000	R\$ 4,62	R\$ 600.600,00
02	ÓLEO DIESEL S10	L	40.000	R\$ 3,66	R\$ 146.400,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais).</b>					

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço na Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) - [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O Fundo Municipal de Saúde não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) - [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para atenção Básica;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211/213/214/220

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.046: Demais Programas do governo Estadual e Federal;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 213/214

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.047: Capacitação dos Servidores da Saúde;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211/213

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211/213

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.302.0007.2.050-Ações Voltadas para Média e Alta Complexidade;

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 214

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.305.0007.2.026-Ações Voltadas a Vigilância Sanitária

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211/213/214/220

**OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde**

AÇÃO: 10.305.0007.2.026-Ações Voltadas a Vigilância Epidemiológica

3390.30.00: Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 211/213/214/220

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079)

3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

[cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

- a) Efetuar o fornecimento dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Edital com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento caso seja menor que o preço contratado.
- e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem no todo ou em parte o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº. 07/2017 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93 sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido, o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 9.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

- 9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 poderão ser aplicadas, conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3 facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação para as providências cabíveis.
- 9.6. A segunda adjudicatória ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.
- 9.8. Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficará sujeita ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA a importância alusiva a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 11.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 11.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.7. A dissolução da sociedade;
- 11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

- Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.11. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

**DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

- 12.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 13.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 13.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação promover a execução judicial sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 14.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
- 14.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se 02 de janeiro de 2019.

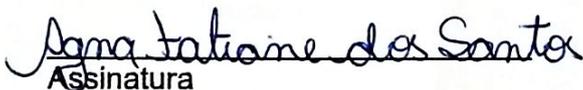


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 11.582.140/0001-31**  
**CONTRATANTE**



**J.L. OLIVEIRA & BARROS LTDA**  
**CNPJ 13.113.477/0003-97**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura

CPF n.º 024.731.685-71

  
Assinatura

CPF n.º 94559910553